



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Complementar Nº 006/2017 de 19 de outubro de 2017

**CONCEDE BENEFÍCIO EXCEPCIONAL AOS
CONTRIBUINTE DO IPTU COM DÉBITOS EM
ATRASSO COM A EDILIDADE MUNICIPAL,
ESTABELECENDO PRAZO PARA QUITAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara
Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte de Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 42 da Lei Complementar Nº 002/2012 de 28 de dezembro de 2012 –
Código Tributário Municipal - passará a autorizar o Prefeito Municipal de Lagoa
Seca a conceder redução de 20% (vinte por cento) aos contribuintes do IPTU com
débito em atraso que efetuarem o pagamento de seus débitos em parcela única até
as 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Fica suspensa até 31 de dezembro de 2017 o percentual de multa para
contribuintes com débito no IPTU, prevista no art. 284 da Lei Complementar Nº
002/2012 de 28 de dezembro de 2012 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Não havendo quitação dos débitos de IPTU em atraso no período
estabelecido na presente Lei Complementar, o contribuinte devedor passará
imediatamente para a Dívida Ativa do Município, sem os incentivos previstos neste
diploma legal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca-PB, 19 de outubro de 2017.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito Municipal